



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 03/2011

CONTRATAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE ARQUITETURA, REGULARMENTE HABILITADOS NO CREA, PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESTUDO DE NECESSIDADE, ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE UM CONCURSO PÚBLICO DE ARQUITETURA E ASSESSORIA TÉCNICA ATÉ A CONCLUSÃO DO CERTAME DO CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE FUTURA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS. (Processos nº 2011/39 e 2011/40).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no site www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CÉSAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA** brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado:

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL-DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 92.915.214/0001-06, com endereço rua General Canabarro, nº 363, CEP 90.010-160, Porto Alegre/RS neste ato representada por **CARLOS ALBERTO SANT'ANA**, Arquiteto, Registro no Crea nº RS098330, RG nº 7018762828, residente e domiciliado na Rua Coronel Corte Real nº 531/43, Bairro Petrópolis, CEP 90630-080, Porto Alegre/RS, acordam entre si o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O objeto do presente Edital é a contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado ou Profissional Autônomo de Arquitetura, regularmente habilitados no CREA, para a apresentação de serviço de levantamento de dados e documentos técnicos, estudo de necessidade, apresentação de proposta de edital, organização técnica de um Concurso Público de Arquitetura, para apresentação de projeto para a construção da futura sede da Câmara Municipal de Canoas.

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Canoas/RS será a entidade organizadora e promotora do Concurso Público Nacional.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO)

O preço para a execução dos serviços será de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), incluindo todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, trabalhistas e outros).

Nota de empenho nº 2011/241.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

a) O prazo para a montagem e execução do Concurso Público Nacional de Arquitetura para o projeto de nova sede da Contratante, será de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo, situações que a Administração entenda como prorrogável por interesse público.

b) O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado, nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 67, parágrafo 1º Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

a) O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, através do Secretário Geral da Câmara, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios.

b) Eventualmente se ocorrer qualquer falha de execução no Projeto em que os serviços estejam sendo prestados de maneira insatisfatória, o(a) CONTRATADO(A) será notificado(a), para que regularize o procedimento sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

c) O(a) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, quando solicitado(a), todos os esclarecimentos à elucidação de dúvidas ocorridas no decorrer da administração contratual ou aferição dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS)

1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

1.1 Prestar Assessoria Técnica para organizar, montar, divulgar e executar o EDITAL para o CONCURSO PÚBLICO DE ARQUITETURA para a construção da Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canoas, constituído de:

- levantamento de dados;
- programa de necessidades;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- cronograma de execução do concurso, baseado na Lei 8.666/93;
 - regulamentos;
 - proposta de edital, com todos anexos técnicos inerentes e indispensáveis ao Concurso Público de Arquitetura;
 - auxiliar na divulgação e prestar informações técnicas aos candidatos;
 - execução, bem como assessoramento da Comissão Julgadora, no julgamento, e na divulgação dos resultados, exposição dos trabalhos e premiação, em comum acordo com a Comissão Organizadora da Câmara Municipal de Canoas;
 - manter o sigilo necessário e indispensável quando do recebimento dos trabalhos, codificação, exposição dos mesmos para o julgamento em sigilo, assegurando à transparência e os ritos necessários a lisura inerente ao concurso público, e auxílio na guarda dos trabalhos;
 - exarar pareceres técnicos quando solicitados pela Coordenação do Concurso ou Comissão Julgadora.
2. A CONTRATANTE deverá fornecer ao(à) CONTRATADO(A), todos os elementos disponíveis à análise e elaboração do presente trabalho, incluindo cópias heliográficas, fotocópias, plotagem, mídia e publicações legais.
 3. O(a) CONTRATADO(A) deve assumir responsabilidade integral pela qualidade técnica dos trabalhos por ele(a) desenvolvidos.
 4. O(a) CONTRATADO(A) deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.
 5. O(a) CONTRATADO(A) deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais da execução do presente contrato.
 6. O(a) CONTRATADO(A) deve atender as disposições legais em vigor.
 7. O(a) CONTRATADO(A) deve manter, durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 8. Não será permitida a sub-empregada do objeto contrato no todo ou em parte.
 9. O(A) CONTRATADO(A) deverá assinar o contrato no prazo fixado na Notificação, considerando-se como desistência o não comparecimento à chamada.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. O(A) CONTRATADO(A) obrigar-se-á a reparar, corrigir e fazer às suas expensas no todo ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á às seguintes penalidades que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, no início ou conclusão da execução do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; desatender as determinações da fiscalização; cometer qualquer infração às normas Federais, Estaduais ou Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de execução parcial;

1.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso subcontratação;

1.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrer inexecução total.

2. Ocorrendo as hipóteses previstas no item supracitado, a CONTRATADO(A), além da sujeição à aplicação da multa, sofrerá a penalidade prevista no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 na seguinte forma:

2.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de execução parcial do contrato;

2.2 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS pelo prazo de 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.

2.3 Poderá, conforme o caso, o(a) CONTRATADO(A) ser declarado(a) inidôneo(a).

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente às multas através de desconto por ocasião do pagamento das faturas, ou ainda, diretamente do(a) CONTRATADO(A).



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da lei nº 8.666/93, bem como a infração de qualquer das cláusulas do presente contrato;
2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável, resolução ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
3. No caso de rescisão contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativamente ao serviço em questão, o qual será entregue ao CONTRATANTE no estado em que estiverem na data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO)

1. A CONTRATANTE pagará o valor global definido no contrato em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:
 - 1.1 – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na montagem e entrega do Programa de necessidades, com o pré-dimensionamento e o Cronograma do edital;
 - 1.2 – 10% (dez por cento) quando da entrega das propostas do Edital;
 - 1.3 – 20% (vinte por cento) na data final do prazo para as inscrições dos candidatos ao Concurso;
 - 1.4 – 20% (vinte por cento) do valor contratado, na entrega dos Anteprojetos – Trabalhos pelos concorrentes da licitação do Concurso;
 - 1.5 – 30% (trinta por cento) restantes, na divulgação dos vencedores do Concurso, concomitante ao final dos trabalhos.
2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento fiscal à Comissão Interna da Câmara Municipal de Canoas, acompanhado dos Termos de Aprovação, referentes às etapas executadas e aceitas, sob pena de atraso proporcional;
3. O documento fiscal, não poderá portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus do atraso;
4. O(A) CONTRATADO(A) deverá anexar ao documento fiscal, cópias autenticadas das guias de recolhimento de FGTS e INSS, acompanhadas de cópia da Folha de Pagamento de seus empregados, ligados diretamente à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 9.032/95, ou declaração que não possui empregados.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO)

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

01.01.01.031.0001.1001 – Nova Sede da Câmara Municipal de Canoas

4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

4.4.9.0.51.80.00.00.00 - Estudos e Projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA REGULAMENTAÇÃO)

O presente contrato regula-se pelas Cláusulas nele constantes, pelos Processos nºs 2011/39 e 2011/40 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS

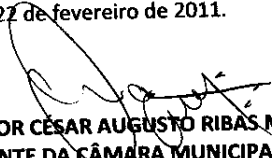
O CONTRATANTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa, dolo ou omissão da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)

As dúvidas oriundas do presente contrato, se não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canoas, 22 de fevereiro de 2011.


VEREADOR CÉSAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO SANT'ANA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATADA